



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 149 / 13

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO"

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, reformadores, consertadores e os demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis, ficam obrigados a disponibilizar locais seguros para o armazenamento dos referidos produtos, atendendo normas técnicas e a legislação em vigor no País.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei deverão afixar cartazes alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocar-se à disposição para receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

Parágrafo Único. Os cartazes deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no regulamento desta lei.

Art. 3º Os locais de armazenamento deverão ser:

I – compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – cobertos e fechados de maneira a impedir o acúmulo de água;

III – ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo único. Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 4º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no art. 1.º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos a sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, desenvolver campanhas esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º Para os fins desta Lei considera-se pneu ou pneumático inservível aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 17 de setembro de 2013.


GILMAR TRECCO CAVACA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Os pneus inservíveis são resíduos de difícil gerenciamento, que implicam em riscos ao meio ambiente e à saúde pública. A queima ou incineração de pneus a céu aberto, em geral para aproveitamento do aço dos pneus radiais, produz um resíduo oleoso que contamina o solo e o lençol freático, além de intensa fumaça preta contendo dióxido de enxofre, hidrocarboneto e outros produtos químicos responsáveis pela poluição do ar. Quando os pneus são atirados nas lagoas e rios represam a água e assoreiam os leitos dos mesmos.

Estima-se em 600 anos o prazo necessário para um pneu se decompor.

A disposição de pneus em aterros sanitários tem se mostrado inadequada, por apresentarem baixa compressibilidade, reduzindo a vida útil dos aterros existentes e comprometendo a sua estabilidade.

O armazenamento inadequado dos pneus é também um problema de saúde pública, pois permite o acúmulo de água das chuvas, formando ambientes propícios à disseminação de doenças como a dengue e a febre amarela.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, a Constituição Federal, apresentamos este projeto de lei, que dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município de Birigüi, de acordo com as diretrizes traçadas pela Resolução CONAMA n.º 258/99.

Desde a data da publicação da Resolução CONAMA n.º 258/99, ficou proibida a destinação final inadequada de pneumáticos inservíveis, tais como a disposição em aterros sanitários, mar, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços, e queima a céu aberto.

De acordo com o art. 10 desta Resolução, os fabricantes e os importadores poderão criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada. O artigo seguinte da Resolução estende também aos distribuidores, revendedores, reformadores, consertadores, aos consumidores e ao Poder Público o dever de colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes no País.

Assim, o envolvimento do Poder Público Municipal no gerenciamento adequado de pneus inservíveis é de fundamental importância para o efetivo cumprimento da Resolução CONAMA n.º 258/99, pois somente com uma fiscalização integralizada em todo país poder-se-á alcançar os objetivos previstos naquele diploma, com ganhos enormes para a proteção do meio ambiente e da saúde pública.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Desse modo, estamos propondo este projeto de lei, para o correto gerenciamento de pneus inservíveis, em respeito à missão constitucional e para o bem comum da população.

Insta salientar, que quanto ao aspecto atinente à coleta dos pneus armazenados pelos Municípios e a sua correta destinação final, deve-se ressaltar que a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP) desenvolve um programa com tal finalidade em todo o País. Por meio de formalização de parceria com os Municípios a ANIP oferece apoio técnico para a instalação dos pontos de coleta (chamado Ecopontos) e dá suporte econômico para todo o sistema de transporte dos pneus acumulados que são encaminhados às empresas de trituração e de destinação final.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para discussão e aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 17 de setembro de 2013.


GILMAR TRECO CAVACA,
VEREADOR.